



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.929, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária de 1º turno realizada no dia 13 de maio de 2026 e de 2º turno realizada em 27 de maio de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, nunca ferindo o Plano Plurianual de Investimento -PPA, orientação para a elaboração da proposta orçamentária, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º Integram esta Lei:

I - o Anexo de Riscos e de Metas Fiscais:

1 DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS;

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

§ 2º As principais metas e prioridades da administração pública municipal são:

I - a Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal;

II - a Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica;

III - a Manutenção do Gabinete do Prefeito;

IV - a Manutenção das atividades de divulgação;

V - a Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Adm. e Finanças;

VI - a Capacitação de servidores municipais;

VII - a Manutenção com pequenas despesas de custeio ligadas ao Cartório Eleitoral;

VIII - a Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração;

IX - a Manutenção de atividades ligadas aos Conselhos Municipais;

X - a Manutenção com pequenas despesas ligadas à segurança pública;

XI - a Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos do FUNDEB (fixo e variável);



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

XII - a Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos próprios;
XIII - a Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos de convênios;
XIV - a Manutenção de atividades ligadas ao ensino médio, superior e infantil;
XV - a Manutenção de atividades ligadas à assistência educacional a jovens e adultos;
XVI - a Manutenção de atividades ligadas à assistência ao idoso, criança e adolescente e ação social;
XVII - a Manutenção com ações ligadas à agricultura, produção vegetal, abastecimento e outras;
XVIII - a Manutenção de atividades ligadas à infraestrutura urbana e rural, comércio e serviços e aquisição de equipamentos / implementos;
XIX - a Manutenção de atividades ligadas ao controle ambiental;
XX - a Manutenção de atividades ligadas à cultura e festividades;
XXI - a Manutenção de atividades ligadas a programas junto ao Ministério da Saúde;
XXII - a Manutenção de atividades ligadas a serviços de saúde;
XXIII - a Manutenção de atividades custeadas com recursos próprios, ligadas a Saúde;
XXIV - a Erradicação da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
XXV - a Implantação / reestruturação do Plano de Cargos e Salários, assim como concessão de ABONOS;
XXVI - a Concessão de aumento a servidores Públicos Municipal, em observância a Carta Magna;
XXVII - a Implantar sede regional de oncologia;
XXVIII - a Efetivar as emendas impositivas;

XXIX - a Estabelecer prioridades ao Sistema Único de Assistência Social;
XXX - a Priorizar a primeira infância, alocando recursos ordinários e vinculados;
XXXI - as Despesas vinculadas a Primeira Infância, a ser codificada com o número “5000”, assim como os respectivos Projetos / Atividades, iniciando com “5”.
§ 3º As despesas de capital, estão previstas no PPA, estarão destacadas em Anexo, parte integrante do presente Projeto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Seção Única (Primeira Infância)

Art. 2º As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, priorizar ações vinculadas a Primeira Infância, assim composta:

I - nos termos da Lei 13.257/2016, priorizar ações de governo, vinculados aos direitos das crianças de até 6 (seis) anos, estabelecendo princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas.

II - estabelecer as metas e prioridades, para viabilizar as aplicações dos recursos, em cumprimento a Lei 13.257/2016;

III - fomentar as ações de governo, priorizando os recursos disponíveis;

§ 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Princesa Isabel, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

§ 2º As metas e as ações pela Primeira Infância, versarão sobre os seguintes temas:

- I - crianças com Saúde;
- II - educação Infantil;
- III - a Família e a comunicação da criança;
- IV - assistência Social às crianças e suas famílias;
- V - convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- VI - do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;
- VII - a criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- VIII - atendendo as diversidades: crianças negras, quilombolas e indígenas;
- IX - enfrentando as violências sobre as crianças;
- X - assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - protegendo as crianças da pressão consumista;
- XII - controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- XIII - evitando acidentes na primeira Infância.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária, será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º O Projeto de Lei do Orçamento Anual será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba,

com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária será composta das seguintes peças:

I - do Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II - dos Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidadas, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) especificação da legislação da receita;

III - da Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto do corrente ano.

§ 2º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício para a arrecadação no exercício que vigorará a LOA e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º No texto da lei orçamentária para o exercício proposto constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 7º O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

§ 1º Caso a proposta orçamentária não seja apreciada até o dia 31 de dezembro do corrente ano, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos da sua respectiva proposta, podendo suplementá-la em até 50% (cinquenta por cento) da sua proporcionalidade.

§ 2º A proposta Orçamentária será apreciada por **MODALIDADE DE APLICAÇÃO ATÉ NÍVEL DE AÇÃO** (mesmo que apresentada até elemento de despesas), podendo o Poder Executivo criar elemento de despesa dentro de uma mesma ação através de Ofício, não afetando os limites de suplementação.

Art. 8º O texto da Lei da Proposta Orçamentária no que concerne aos limites de autorizações poderá ser emendado, a não ser que estejam em desacordo com a LDO, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e a Lei 4.320.

Art. 9º O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações PARCIAL ou TOTAL no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

Art. 10. Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I - a CATEGORIA ECONÔMICA

II - o GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

§ 1º A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 13. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN, e demais alterações.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária, serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - Índice inflacionário

§ 2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo, obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 14. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 15. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

Parágrafo único. Para efeito de atendimento a demanda de Programas Federal e/ou Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por excepcional interesse público, assim como, realizar concurso público em atendimentos as demais demandas de serviços públicos.

Art. 16. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas de pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

§ 2º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas com pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, **bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.**

§ 3º As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 4º Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17. Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligada a Função Saúde.

Art. 18. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os

Página 6 de 21



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

balancetes ao Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e geração do RREO, RGF e SICONF.

Parágrafo único. Fica autorizada concessão de vantagem a título de “Abono Fiscal”, aos servidores vinculados ao Departamento de Tributos e contabilidade, na importância equivalente de até 50% (cinquenta por cento), do excedente de tributos municipais, excluindo os provenientes de Imposto de Renda Retido na Fonte, ora comparado com o mesmo período do ano anterior, a ser concedido nos meses de junho e dezembro do ano fiscal da presente Lei, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras da Lei 14.133/20 e alterações posteriores.

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho de Assistência Social – CAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela

Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade.

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA
FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 21. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Página 7 de 21



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

Seção II
Da Limitação do Empenho
(Norma de controle e avaliação de custos)

Art. 22. Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico respeitado as disposições da LC nº 101/00.

Art. 23. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III
Do Controle Interno

Art. 24. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, regulamentar e direcionar as atividades inerentes ao processo do Controle Interno, obedecendo a regulamentação do controle externo (Tribunal de Contas do Estado), e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 25. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, assim como, as que ferirem o PPA, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o

aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS

Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27. Será consignada, no orçamento, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho do corrente ano, pela Procuradoria Jurídica ou respectiva Assessoria, serão incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de consultoria jurídica.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de finanças, para efeito de acompanhamento.

Art. 29. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 30. A proposta orçamentária do Município poderá ser entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Art. 31. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de junho do corrente ano para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Parágrafo único. Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plurianual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 32. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício seguinte, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o mês de novembro e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Seção III
Política de aplicação de fomento
(Art. 165. § 2º)

Art. 33. Para se fazer cumprir o disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, caberá as Unidades Orçamentárias fomentar (criar, cuidar, fazer e/ou estimular), atividades que possam promover a inclusão sócio econômica de pessoas e/ou grupo de pessoas, que estejam em vulnerabilidade social e / ou econômica.

Seção IV
Das Emendas Impositivas

Art. 34. As parcerias entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC) define três tipos de entidades que podem se habilitar para cooperar com o Poder Público visando alcançar um interesse comum de finalidade pública. Vejamos:

I - as SOCIEDADES COOPERATIVAS: Estão previstas na Lei Federal nº 9.867, 10 de novembro de 1999 e são integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social e desenvolvem programas e ações de combate à pobreza e de geração trabalho e renda.

II - as ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS: São disciplinadas pela Lei Federal nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003 e o objeto da parceira deve se



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

relacionar a atividades ou a projetos de interesse público e cunho social distintas das religiosas, ou seja, não pode haver destinação de recursos públicos para financiamento de projetos vinculados a atividade de evangelização ou outras assemelhadas.

III - as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS: Não distribuem resultados ou sobras de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, devem aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social. São formadas como associações ou fundações.

Parágrafo único. As entidades que se enquadrem em pelo menos uma das hipóteses descritas acima podem, em tese, habilitar-se para o recebimento de recursos. No entanto, não basta apenas o cumprimento desses requisitos, deve-se observar a necessidade de formalizar a parceria com o Poder Público e, PARA ISTO, a entidade precisa atender uma série de outros requisitos legais trazidas pela Lei Federal 13.019/2014 - “Define novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública”.

Art. 35. Para beneficiar Organizações da Sociedade Civil, com as emendas impositivas, deve haver prévio cadastramento, que atendam aos seguintes requisitos:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
- II - voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, na forma da lei, estando registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico/artístico

e cultural, fomento ao esporte e a cidadania, defesa dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, geração de emprego e renda ou ainda entidades que prestem serviço de interesse público ou socialmente relevante.

IV - no mínimo, dois anos de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (02 anos para parcerias com o município e/ou Estado);

VI - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (podendo haver vistoria técnica).

Art. 36. As Emendas impositivas (de apropriação) devem obedecer ao seguinte regramento:

- I - limite de 04 (quatro) emendas por vereador;
- II - de aplicação direta pelo poder Executivo;
- III - as entidades sem fins lucrativos;

Art. 37. As Emendas Parlamentares Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2027, terão como limite o montante correspondente a 1,2% (um virgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, devendo ser respeitada o mínimo de 50% do seu limite para a função saúde, priorizando as demais na função Educação, sub-função educação infantil.

Seção V
Das Disposições Gerais

Art. 38. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Parágrafo único. Junto ao Fundo municipal de Assistência Social, constará prioridades vinculadas a: POLÍTICAS DE INCLUSÃO; AO ATENDIMENTO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; A AUTERIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS; A PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL; A PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL e DEPOIS DE PRIORIZADA AS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS VINCULADAS A SAÚDE, EDUCAÇÃO e REPASSES AO PODER LEGISLATIVO, a utilização de até 3% (três por cento) da Receita Corrente líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 39. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até 30 de junho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III - através de orçamento participativo

§ 1º As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e

infraconstitucional, assim como deverão ser acompanhadas dos anexos, fruto dos seus reflexos.

Art. 40. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, obedecendo rigorosamente, o previamente estabelecido no Plano Plurianual (sempre pelo menor):

§ 1º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação pertinente.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plurianual (PELO VALOR NOMINAL).

Art. 42. O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da receita corrente líquida, e as

Página 11 de 21



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

respectivas memórias de cálculo, cabendo em sua ausência, a sua evidencia nos respectivos órgãos competentes.

Art. 43. Fica estabelecida uma autorização de até 2% (dois por cento) para efeito de reserva de contingência sobre a Receita Corrente Líquida, para pagamento de passivos contingentes.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

PRINCESA ISABEL, 01 de junho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

Anexos de Metas Fiscais

Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas fiscais da administração municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário.

Assim, o presente relatório será instruído com a memória e metodologia de cálculo dos valores obtidos. Para melhor compreensão da matéria recordamos os seguintes conceitos:

- a) **Valor Correntes:** correspondem aos valores estimados com a inflação projetada;
- b) **Valores Constantes:** correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação;
- c) **Receitas Primárias:** são as receitas totais (correntes e de capital) sem as receitas consideradas “financeiras”, tais como: Receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de

depósitos bancários, etc.) e as receitas de alienação de bens.

d) **Despesas Primárias:** são as despesas totais, deduzidas as despesas com o serviço da dívida pública (amortização e juros);

e) **Resultado Primário:** é a diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. Equivale, portanto, à economia que o Município faz para pagar os juros e encargos da dívida fundada.

f) **Resultado Nominal:** Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

No presente cenário estão computadas nas metas da receita, a previsão de Transferências de Capital referentes a convênios a serem celebrados no âmbito dos governos federal e estadual, cuja estimativa ocorrerá também na proposta orçamentária, em face da expectativa segura de sua efetivação.

As Metas Fiscais para as Despesas foram fixadas levando-se em conta o princípio do equilíbrio orçamentário, no qual a despesa é igual a receita, exceto as reservas de contingência e/ou legal.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

MF - Demonstrativo LDBF, art. 1º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029			
	Valor	% sobre o RCL	% RCL de RCL	Valor	% sobre o RCL	% RCL de RCL	Valor	% sobre o RCL	% RCL de RCL	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	136.261.650	132.266.591	0,116	142.540.900	134.358.468	0,114	150.000.000	149.018.890	132.452.207	0,119
Receita Primitiva (EXCETO FONTES RPPS) (I)	130.230.900	131.586.202	0,116	141.866.800	133.838.000	0,114	148.000.000	148.443.700	131.890.300	0,119
Receita Primária Corrente	127.282.400	123.575.431	0,109	133.343.600	125.680.300	0,107	140.000.000	139.404.700	129.899.270	0,112
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	8.027.000	8.861.438	0,009	8.314.000	8.861.561	0,008	1.000.000	6.801.000	5.864.800	0,005
Transferências Correntes	119.377.400	115.900.437	0,103	125.000.000	117.862.838	0,100	139.000.000	130.740.950	116.188.430	0,105
Demais Receitas Primárias Correntes	1.878.400	1.823.798	0,002	1.550.000	1.867.800	0,002	1.000.000	1.857.800	1.857.800	0,002
Resultados Primários de Capital	8.253.000	8.212.827	0,007	8.640.000	8.140.604	0,007	1.000.000	8.036.000	8.031.034	0,007
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)										
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)										
Despesas Primárias Correntes										
Pessoal e Encargos Sociais										
Outras Despesas Correntes										
Despesas Primárias de Capital										
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias										
Resultado Total (COM FONTES RPPS)	14.580.050	14.252.475	0,013	15.679.100	14.496.277	0,012	1.100.000	16.078.150	14.285.238	0,013
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.971.300	13.984.368	0,012	14.636.600	13.796.399	0,012	1.800.000	15.201.900	13.596.540	0,012
Despesa Primária (COM FONTES RPPS)										
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)										
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I) - (II)	135.235.900	131.398.252	0,116	141.380.800	133.839.008	0,114	146.000.000	148.443.700	131.890.300	0,119
Resultado Primário (COM RPPS) (V) = (V) + (III) - (IV)	149.507.200	145.152.621	0,127	158.626.400	147.635.404	0,125	1.400.000	163.748.800	145.488.840	0,131
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (SEM RPPS)	326.050	310.728	0,000	351.100	318.448	0,000	100.000	376.100	311.800	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (SEM RPPS)										
Saldo Público Consolidado (DC)										
Saldo Consolidado Líquido (DCL)										
Resultado Final (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	326.050	310.728	0,000	351.100	318.448	0,000	100.000	376.100	311.800	0,000

PAULO CELSO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
PREFEITO

PAULO CELSO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTRADOR

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação do Valor Constante	1,030	1,081	1,126
Projeção do PIB do Estado	117.276.000.000	124.818.000.000	124.818.000.000

PAULO CELSO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
PREFEITO

PAULO CELSO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTRADOR



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

MP - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Previstas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							VW e = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.048.000	0,114	101,468	131.838.257	0,128	103,213	14.891.257	12,722
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	116.371.000	0,113	100,879	131.506.901	0,128	102,876	15.137.901	13,006
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.048.000	0,114	101,486	130.259.830	0,132	105,800	16.202.830	15,552
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	111.403.000	0,108	96,572	408.835.325	0,398	319,822	297.432.325	266,988
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.678.000	0,014	12,030	12.210.948	0,012	9,552	-1.067.052	-12,012
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.298.000	0,013	11,528	12.210.948	0,011	9,054	-1.087.052	-8,175
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.678.000	0,014	12,030	10.088.198	0,010	8,361	-3.589.801	-22,865
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.237.000	0,010	8,874	32.084.596	0,031	29,083	21.847.596	213,223
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	4.969.000	0,005	4,387	-277.336.424	-0,270	216,946	-282.304.424	-5.682,256
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	8.029.000	0,008	6,960	-297.817.550	-0,290	232,975	-305.846.550	-3.809,273

TABELA AUXILIAR

VARIÁVELS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000,000
Previsão do PIB	102.728.000,000,000

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
PREFEITO

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
CONTADOR

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

MP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.736.000	117.048.000	16,50	129.583.000	9,67	138.081.950	4,76	142.540.900	4,58	148.016.830	4,39	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	96.585.000	116.371.000	17,02	129.092.000	9,65	135.535.900	4,76	141.988.800	4,55	148.443.700	4,35	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.736.000	117.048.000	16,50	129.583.000	9,67							
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.785.000	111.403.000	15,81	122.601.000	9,30							
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.348.000	13.678.000	3,82	13.981.000	0,74	14.680.050	4,76	15.379.100	4,58	16.078.150	4,39	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.042.000	13.298.000	1,93	13.312.000	0,11	13.971.300	4,72	14.636.000	4,59	15.301.900	4,35	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.348.000	13.678.000	3,82	13.981.000	0,74							
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.947.400	10.237.000	12,65	12.336.000	17,03							
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.784.000	4.969.000	43,96	8.391.000	22,27	135.535.900	85,28	141.988.800	4,55	148.443.700	4,35	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	6.878.600	8.029.000	14,39	7.365.000	-8,02	149.507.200	89,07	156.826.400	4,55	163.745.600	4,35	
Dívida Pública Consolidada (DPC)	38.426.614	37.713.129	-1,89	38.034.109	3,43							
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	30.378.068	38.412.240	0,05	45.370.080	19,74							
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	306.000	580.000	47,24	688.000	13,30	526.050	-27,17	551.100	4,59	576.150	4,35	

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
PREFEITO

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
CONTADOR



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.736.000	117.048.000	16,56	129.583.000	9,67							
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	96.568.000	116.371.000	17,02	128.062.000	9,65							
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	97.736.000	117.048.000	16,50	129.583.000	9,67							
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	93.785.000	111.403.000	15,81	122.891.000	9,20							
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.348.000	13.878.000	3,82	13.881.000	0,74							
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	13.042.000	13.298.000	1,83	13.212.000	0,11							
Despesa total (COM FONTES RPPS)	13.348.000	13.878.000	3,82	13.961.000	0,74							
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	8.947.400	10.237.000	12,60	12.338.000	17,03							
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Lint	2.784.000	4.368.000	43,96	6.381.000	22,27							
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Lint	6.876.600	8.029.000	14,33	7.365.000	-8,02							
Dívida Pública Consolidada (DPC)	38.426.614	37.713.128	-1,89	39.054.109	3,43							
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.378.566	36.412.242	0,09	45.370.080	19,74							
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Lint	306.000	590.000	47,24	689.000	13,30							

RINALDO DE MELO
PREFEITO

RAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTADOR

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090	1,12551

RINALDO DE MELO
PREFEITO

RAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTADOR



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCALIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2023

RFP - Resoluções RFP nº 1 e 2 de 2023					
Patrimônio Líquido	2023	%	2024	%	2025
Patrimônio Líquido	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservado Disponível	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS					
Patrimônio Líquido	2023	%	2024	%	2025
Patrimônio Líquido	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservado Disponível	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCALIS
ORÇAM E APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇÁRIOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

RECEITAS REALIZADAS			
	2023 (R)	2024 (R)	2025 (R)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACAO DE ATIVOS (1)	NADA A DECLARAR		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
RECEITAS EXECUCIONÁRIAS			
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS (2)	2023 (R)	2024 (R)	2025 (R)
DESPESAS DE CAPITAL	NADA A DECLARAR		
Despesa em Capital			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RECEITAS CORRENTES	NADA A DECLARAR		
Regime Geral de Impostos (100)			
Regime Especial de Impostos (101)			
Regime Próprio de Proventos e Aposentadorias (102)			
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (R)	2023 (R = 2023-2023)	2024 (R = 2024-2024)	2025 (R = 2025-2025)
	NADA A DECLARAR		

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCALIS
ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUALIZAÇÃO DO RPPS
2023

RFP - Resoluções RFP nº 1 e 2 de 2023			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	12.244.182,21	12.862.373,67	13.371.888,98
RECEITAS CORRENTES (1)	3.514.488,49	3.500.407,81	3.714.547,99
Receita de Contribuições das Seguradoras	3.514.488,49	3.500.407,81	3.714.547,99
Out	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patrocinadora	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrocinadora	0,00	0,00	0,00
Receita de Juros	0,00	0,00	0,00
Receita de Juros sobre Títulos Emitidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrocinadoras	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aplicações Financeiras de Valores Debitados	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (2)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (1 + 2)	12.244.182,21	12.862.373,67	13.371.888,98
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	3.514.488,49	3.500.407,81	3.714.547,99
ADMINISTRAÇÃO (3)	3.514.488,49	3.500.407,81	3.714.547,99
Despesa Corrente	3.514.488,49	3.500.407,81	3.714.547,99
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (4)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (3 + 4)	3.514.488,49	3.500.407,81	3.714.547,99
RESERVA PREVIDENCIÁRIA (RES - 10) - (3) - (4)	8.729.693,72	9.361.965,86	9.657.340,99
RECURSOS RPPS ARRECADADOS PREVIDENCIÁRIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
OPORTUNIDADE DE RECUPERAÇÃO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Restos para Cobertura do Déficit Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Restos da Anterioridade - Aporte de Valores Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Planos de Amortização - Contribuição Patrocinadora	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Saldo de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Saldo de Exercícios em Curso	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aquisições	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCALIS
ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUALIZAÇÃO DO RPPS
2023

PLANO FINANCEIRO			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (1)			
Receita de Contribuições das Seguradoras			
Out			
Receita de Contribuição Patrocinadora			
Out			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrocinadora			
Receita de Juros			
Receita de Juros sobre Títulos Emitidos			
Outras Receitas Patrocinadoras			
Receita de Serviços			
Receita de Aplicações Financeiras de Valores Debitados			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (2)			
Demais Receitas de Capital			
RECEITAS CORRENTES (3)			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (4)			
Demais Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (1 + 2)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (5)			
Despesa Corrente			
Despesa de Capital			
PREVIDÊNCIA (6)			
Benefícios - Civil			
Outras Despesas Previdenciárias			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (5 + 6)			
RESERVA PREVIDENCIÁRIA (RES - 10) - (3) - (6)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS PREVIDENCIÁRIOS ANTERIORES			
VALOR			
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO RPPS			
VALOR			
OPORTUNIDADE DE RECUPERAÇÃO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Restos para Cobertura do Déficit Previdenciário			
Outros Aportes para o RPPS			
Restos da Anterioridade - Aporte de Valores Previdenciários			
Planos de Amortização - Contribuição Patrocinadora			
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO RPPS			
Saldo de Exercícios Anteriores			
Saldo de Exercícios em Curso			
Investimentos e Aquisições			
Outros Bens e Direitos			

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA Em 1º de junho de 2026.
Criado pela Lei nº 339/74

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RECURSOS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUALIZAÇÃO DO RPPS
2027

PROJEÇÃO ATUALIZADA DO REGIME (RPPS) DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Reservas Provisórias (R)	Disponíveis Provisórias (D)	Resultado Provisório (R - D) (1)	Saldo Financeiro do Exercício (S) (2)
2023	10.048.100,37	8.800.207,97	1.247.892,40	4.715.283,00
2024	10.380.873,07	8.976.895,25	1.403.977,82	4.443.731,80
2025	12.270.848,48	8.081.838,72	4.189.009,76	5.107.690,00
2026	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2027	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2028	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2029	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2030	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2031	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2032	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2033	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2034	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2035	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2036	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2037	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2038	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2039	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2040	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2041	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2042	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2043	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2044	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2045	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2046	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2047	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2048	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2049	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2050	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2051	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2052	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2053	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2054	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2055	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2056	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2057	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2058	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2059	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2060	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00
2061	0,00	0,00	0,00	5.107.690,00

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
CONTADOR

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
CONTADOR

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
CONTADOR

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EMPRESAS DE
RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO - PRINCESA ISABEL-PB - CEP:58755-000
FONE: (83) 3427-2231
LEO 2027 - Estimativa e Compensação da Restrição de Receita

MEF - Demonstrativo 2 & M, art. 4º, § 2º, inciso V

Unidade	Modalidade	Setor Programático Beneficiário	Previsão da Receita Prévista			Compensação
			2027	2028	2029	
Nada a Declarar						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
0888866000108
RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO - PRINCESA ISABEL-PB - CEP:58755-000
FONE: (83) 3427-2231
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2027

MEF - Demonstrativo 2 & M, art. 4º, § 2º, inciso V

Evento	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente de Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Previsão Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Receita DOCC	
Receita DOCC gerada por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
CONTADOR

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR
CONTADOR



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

		<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL 0888968000108 RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000 FONE: (83) 3427-2231</p>	
		<p align="center">TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2027</p>	

04892026 13 58

Página 1 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	107.982.190	127.832.190	18,82	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Tributária	4.711.087	6.185.772	21,51	5.740.000	(7,36)	6.027.000	5,00	6.314.000	4,76	6.601.000	4,35
Contribuições	5.211.816	5.351.923	2,69	4.734.000	(11,58)	4.976.700	5,00	5.207.400	4,76	5.444.100	4,59
Patrimonial	993.202	1.067.834	8,60	1.170.000	9,57	1.234.800	5,54	1.283.800	4,76	1.352.400	4,59
Serviços	623.195	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências	35.291.044	114.168.277	18,61	112.912.000	(1,10)	119.377.490	5,73	125.061.800	4,76	130.746.390	4,99
Outras	781.827	1.048.363	37,61	1.197.000	14,18	1.272.600	6,32	1.333.200	4,76	1.393.800	4,55
CAPITAL	9.656.720	8.991.606	(6,89)	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências	9.656.720	8.991.606	(6,89)	8.696.000	(3,73)	8.263.000	(4,86)	8.646.000	4,76	9.036.000	4,55
	6.001.082	7.320.408	22,58	8.155.200	24,96	8.806.490	4,92	10.063.900	4,76	10.521.250	4,55
TOTAL	117.238.911	136.823.796	16,71	143.964.000	4,93	150.742.000	5,00	157.620.000	4,76	165.096.000	4,93

		<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL 0888968000108 RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000 FONE: (83) 3427-2231</p>	
		<p align="center">TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2027</p>	

04892026 13 58

Página 2 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	109.193.147,44	126.341.070,11	15,70	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos	54.592.152,83	60.215.831,31	10,30	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	131.150,87	224.157,55	70,92	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	54.469.843,74	95.901.281,25	20,99	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAPITAL	19.563.749,81	19.597.861,13	0,17	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	15.211.313,24	15.102.966,93	(0,71)	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invenções Financeiras	0,00	600.000,00	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.352.436,57	3.895.254,20	(10,51)	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	129.756.897,25	145.938.931,24	13,34	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
08888968000108
RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000
FONE: (83) 3427-2231

LDO - Metodologia da Despesa
2027

04/05/2026 13:34

Página 1 de 2

Descrição	Finada											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
CORRENTE	91.327.400	110.801.000	21,10	123.043.000	10,38	0	0 (100,00)	0	0 0,00	0	0 0,00	
Pessoal	58.300.000	63.858.000	9,19	64.753.000	1,72	0	0 (100,00)	0	0 0,00	0	0 0,00	
Juros e Encargos	238.000	226.000	(4,24)	194.000	(14,18)	0	0 (100,00)	0	0 0,00	0	0 0,00	
Outras	32.790.800	46.717.000	42,47	57.096.000	22,22	0	0 (100,00)	0	0 0,00	0	0 0,00	
CAPITAL	14.958.500	15.034.000	8,70	19.124.000	20,02	0	0 (100,00)	0	0 0,00	0	0 0,00	
Investimentos	12.791.000	12.398.000	(2,38)	13.061.000	5,35	0	0 (100,00)	0	0 0,00	0	0 0,00	
Inversões	100.000	900.000	0,00	900.000	900,00	0	0 (100,00)	0	0 0,00	0	0 0,00	
Amortização	1.857.500	3.436.000	84,88	5.163.000	50,26	0	0 (100,00)	0	0 0,00	0	0 0,00	
RESERVA	5.086.100	4.391.000	(13,87)	2.397.000	(45,41)	0	0 (100,00)	0	0 0,00	0	0 0,00	
TOTAL	111.084.000	130.826.000	17,88	143.564.000	9,85	0	0 (100,00)	0	0 0,00	0	0 0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
08888968000108
RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000
FONE: (83) 3427-2231

LDO - Metodologia da Despesa
2027

04/05/2026 13:34

Página 2 de 2

Descrição	Execução											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
CORRENTE	109.183.147,44	126.341.070,11	13,24									
Pessoal	54.592.152,83	60.215.631,31	8,74									
Juros e Encargos	131.155,87	224.157,05	69,84									
Outras	54.469.843,74	65.901.281,25	19,78									
CAPITAL	19.563.749,81	19.597.961,13	(0,94)									
Investimentos	15.211.313,24	15.102.906,83	(13,88)									
Inversões	0,00	600.000,00	0,00									
Amortização	4.352.436,57	3.895.054,20	(10,85)									
TOTAL	128.756.897,25	145.939.031,24	9,35									



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL 0888968000108 RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO, PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000 FONE: (83) 3427-2231 LDO - Metodologia da Receita 2027	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

04/05/2026 10:54

Página 1 de 2

Descrição	Previsão										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Corrente	R\$110.585.000	R\$145.216.400	31,34	R\$145.848.000	0,50	R\$154.081.000	5,57	R\$181.418.000	4,76	R\$198.705.000	4,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	R\$3.919.000	R\$4.249.400	8,43	R\$5.740.000	35,06	R\$8.027.000	5,00	R\$8.314.000	4,76	R\$8.601.000	4,55
Contribuições	R\$13.224.000	R\$25.407.000	82,13	R\$13.888.000	(45,33)	R\$14.577.100	4,95	R\$15.271.300	4,76	R\$15.965.400	4,95
Receita Patrimonial	R\$1.473.000	R\$1.932.000	31,16	R\$1.170.000	(99,44)	R\$1.234.800	5,54	R\$1.263.800	4,76	R\$1.352.400	4,95
Receita de Serviços	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Transferências Correntes	R\$90.976.000	R\$111.558.000	22,62	R\$123.952.000	11,11	R\$130.968.450	5,96	R\$137.200.900	4,76	R\$143.442.350	4,55
Outras Receitas Correntes	R\$9.690.000	R\$2.050.000	110,68	R\$1.187.000	(41,81)	R\$1.272.600	6,33	R\$1.333.200	4,76	R\$1.393.800	4,55
Receita de Capital	R\$7.940.000	R\$7.860.000	(1,01)	R\$8.896.000	10,13	R\$8.253.000	(4,96)	R\$8.646.000	4,76	R\$8.038.000	4,55
A alienação de Bens	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Transferências de Capital	R\$7.940.000	R\$7.860.000	(1,01)	R\$8.896.000	10,13	R\$8.253.000	(4,96)	R\$8.646.000	4,76	R\$8.038.000	4,55
Outras Receitas de Capital	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Deduções	(R\$7.421.000)	(R\$8.901.400)	19,35	(R\$11.040.000)	24,03	(R\$11.582.000)	5,00	(R\$12.144.000)	4,76	(R\$12.690.000)	4,55
Total	R\$111.094.000	R\$144.175.000	29,79	R\$143.584.000	(0,42)	R\$150.742.000	5,00	R\$157.820.000	4,76	R\$165.026.000	4,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL 0888968000108 RUA ARROJADO LISBOA, S/N CENTRO, PRINCESA ISABEL-PB CEP:58755-000 FONE: (83) 3427-2231 LDO - Metodologia da Receita 2027	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

04/05/2026 10:54

Página 1 de 2

Descrição	Execução										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas Correntes	120.241.834,44	140.605.762,20	58,11								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	4.711.096,71	5.195.772,17	31,51								
Contribuição	11.212.887,89	12.678.335,91	13,07								
Receita Patrimonial	983.251,72	1.587.834,28	8,40								
Receita de Serviços	623.155,00	0,00	100,00								
Transferências Correntes	101.849.806,11	124.615.441,08	19,88								
Outras Receitas Correntes	761.826,91	1.548.382,86	37,61								
Receitas de Capital	8.991.607,97	5.126.436,12	(42,98)								
Transferências de Capital	8.696.720,50	8.991.607,97	(3,88)								
Deduções	8.696.362,80	10.447.164,59	20,96								
Total	123.239.962,34	144.150.205,99	16,97								



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

PRINCESA ISABEL - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento	500.000,00	Parcelamento	500.000,00
PASSIVOS CONTINGENTES			
Avas e Garantias Concedidas			
Axunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	500.000,00		500.000,00

DÉMAS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00		0,00


ERALDO DE MELO
PREFEITO

PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
CONTADOR